

ser abonado nas condições anteriores, com dispensa do cumprimento de quaisquer formalidades.

Art. 6.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 13:057

Verificando-se, em consequência das cotações atingidas nos mercados externos, circunstâncias idênticas às que determinaram a publicação da Portaria n.º 12:413, de 31 de Maio de 1948, ao abrigo do disposto no n.º 8.º da Lei n.º 2:020, de 29 de Dezembro de 1947: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º A exportação de lãs churras ficará, a partir de 15 de Fevereiro do corrente ano, sujeita ao pagamento de uma taxa igual a 20 por cento do valor da exportação.

2.º Esta taxa reverte para o Fundo de abastecimento.

Ministérios das Finanças e da Economia, 28 de Janeiro de 1950. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*. — O Ministro da Economia, *António Júlio de Castro Fernandes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto-Lei n.º 37:746

A instalação da Direcção do Serviço de Abastecimentos no Alfeite obrigou a adquirir uma grua automóvel para os seus serviços, havendo, por isso, necessidade de admitir um técnico competente para trabalhar com ela, o que exige a prévia criação do respectivo lugar.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 36:081, de 31 de Dezembro de 1946, respeitante ao quadro do

pessoal civil do Ministério da Marinha, é aumentado do seguinte:

O) Pessoal de outras categorias:

1 condutor de grua automóvel.

Art. 2.º No mapa, II anexo ao mesmo diploma é inscrito no grupo U a categoria de condutor de grua automóvel.

Art. 3.º O vencimento do condutor admitido em conformidade com o disposto neste decreto-lei será liquidado, no corrente ano económico, pelas disponibilidades existentes na dotação do artigo 183.º do orçamento da despesa do Ministério da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 13:058

Reconhecendo-se a necessidade de tornar extensiva aos médicos e demais pessoal em contacto diário com os leprosos, nas colónias, a gratificação de 50 por cento sobre o vencimento-base, nas mesmas condições em que é atribuída, pelo perigo de contágio, ao pessoal do Hospital-Colónia Rovisco Pais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português:

1.º Seja tornada extensiva a todas as colónias a disposição do § 3.º do artigo 14.º do Decreto n.º 36:451, inserto no *Diário do Governo* n.º 177, 1.ª série, de 2 de Agosto de 1947;

2.º A gratificação deverá ser fixada pelo Ministro das Colónias para cada caso, sob proposta dos respectivos governadores, e será atribuída independentemente de qualquer outro benefício.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 28 de Janeiro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.